

4.10 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação, ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

4.11 — Visar os boletins itinerários e autorizar o processamento das despesas resultantes das deslocações em serviço efetuadas;

4.12 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respetiva qualificação e autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;

4.13 — Justificar ou injustificar faltas;

4.14 — Autorizar o gozo de férias e aprovar o respetivo plano anual;

4.15 — Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;

4.16 — Autorizar o recurso às medidas “contrato emprego inserção” e “contrato emprego inserção+”, nos termos da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril, e outorgar o termo de aceitação da decisão de aprovação e do contrato emprego inserção;

4.17 — Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a proteção da maternidade e da paternidade;

4.18 — Conceder a estatuto de trabalhador-estudante, nos termos previsto no Código do Trabalho;

4.19 — Autorizar licenças sem remuneração;

4.20 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público, em regime de comissão gratuita de serviço, em cursos, seminários, encontros, jornadas ou outras ações de formação de idêntica natureza, realizadas no país ou no estrangeiro, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 867/2002 (2.ª série).

5 — No âmbito da gestão orçamental e realização de despesa:

5.1 — Gerir as receitas;

5.2 — Elaborar a conta de gerência;

5.3 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

5.4 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos, fixando os respetivos preços, até ao montante de € 20.000,00, bem como a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

5.5 — Autorizar a atualização de contratos de seguros e de arrendamentos, sempre que resulte de imposição legal;

5.6 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos da lei, qualquer que seja a meio de transporte, bem assim como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

5.7 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos da lei, desde que devidamente fundamentada;

5.8 — Autorizar a condução genérica de viaturas oficiais aos trabalhadores da instituição que exercem funções públicas, independentemente da respetiva modalidade de vinculação;

5.9 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros até ao limite de € 20 000,00;

5.10 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

5.11 — Despachar os assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços, nomeadamente praticar todos os atos subsequentes às autorizações de despesa, e movimentar todas as contas, quer a crédito, quer a débito, incluindo assinatura de cheques, em conjunto com outro membro do Conselho Diretivo, ou com um dirigente com poderes delegados ou subdelegados para o efeito, bem assim como outras ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos;

5.12 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

5.13 — Autorizar a constituição de fundos de maneo.

6 — Ainda no domínio da gestão financeira e patrimonial, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, o Conselho Diretivo delibera subdelegar no seu presidente, vice-presidente e restantes membros a competência para autorizar as despesas com a aquisição de bens e serviços e a realização de empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 300.000,00.

7 — No domínio de outras competências legalmente detidas:

7.1 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro;

7.2 — Autorizar a condução de viaturas oficiais em serviço por parte dos trabalhadores, sendo aquela autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação, de acordo com o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e de acordo com as regras definidas no Regulamento Interno de Uso de Veículos, em uso na instituição;

7.3 — Autorizar a passagem de certidões de documentos que não contenham matéria confidencial e quando não exista interesse direto do requerente;

7.4 — Apreçar e decidir sobre recursos cuja decisão seja da competência do Conselho Diretivo;

7.5 — Autorizar a realização de estudos clínicos previamente aprovados pela Comissão de Ética para a Saúde.

8 — Os atos praticados ao abrigo das competências delegadas devem ser informados ao Conselho Diretivo pelo respetivo membro autorizador.

A presente deliberação produz efeitos a partir da data do início da produção de efeitos de cada um dos Despachos que designou os elementos do Conselho Diretivo.

2015-08-25. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208923896

Despacho n.º 10250/2015

Por despacho de 27 de julho de 2015 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, precedendo procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 8441-B/2014, de 21 de julho, foi autorizada a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, na área profissional de Saúde Pública, com os médicos abaixo identificados, para ocupação dos postos de trabalho ali indicados, passando a auferir a correspondente remuneração, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro:

Ordenação	Nome	Local de colocação/ACES	Posição remuneratória
1.º	Helena Maria Amorim Costa Couto	ACES Grande Porto VIII — Espinho/Gaia	4.956,75 € (a)
2.º	António José Machado Rei Neto	ACES Tâmega III — Vale do Sousa Norte	4.033,54 € (b)

(a) Trabalhadora mantém anterior regime de trabalho de 35 horas de dedicação exclusiva, auferindo correspondente remuneração, nos termos do constante no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, sendo reposicionada entre o nível 87 e 88 da atual tabela remuneratória.

(b) Trabalhador a ser posicionado na 1.ª posição remuneratória do nível 70 da tabela remuneratória, com um período normal de trabalho de 40 horas/semanais, nos termos do normativo em vigor para a carreira especial médica.

25 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208923806

Despacho n.º 10251/2015

Por despacho de 11 de agosto de 2015 do Dr. Ponciano Oliveira, Vogal do Conselho Diretivo desta Instituição, precedendo concurso interno geral aberto pelo aviso n.º 73/2006, de 5 de janeiro, considerando que já se encontram sanadas as ações de impugnação

interpostas, foi autorizada a celebração dos contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a categoria de assistente graduado sénior da carreira especial médica, na área profissional de Medicina Geral e Familiar, com os médicos abaixo identificados para ocupação dos postos de trabalho ali indicados, a